



PREFEITURA DO

RECIFE

Ofício nº 071 GP/SEGOV
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Recife, 07 de julho de 2017.

Senhor Presidente,
Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 206/2015, que dispõe sobre funcionamento de abertura da 3ª porta existente nos ônibus convencionais utilizados no Sistema de Transporte Público de passageiros do Recife – STPP/Recife, e dá outras providências.

A propositura invade espaço de atuação próprio dos órgãos administrativos competentes para gerir o serviço de transporte urbano.

Em relação especificamente ao dispositivo que procura atribuir responsabilidade exclusiva (inclusive financeira) ao órgão gestor do sistema de transporte, há inconstitucionalidade ainda mais flagrante. Isso porque, como se sabe, não é dado ao Município legislar sobre responsabilidade civil, matéria de direito civil, de competência privativa da União.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela. Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.
Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 206/2015

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Dispõe sobre funcionamento de abertura da 3ª porta existente nos ônibus convencionais utilizados no Sistema de Transporte Público de Passageiros do Recife – STPP/Recife, e dá outras providências.

Art.1º O funcionamento de abertura e fechamento da terceira (3ª) porta existente no centro dos ônibus convencionais que operam no Sistema de Transporte Público de Passageiros do Recife – STPP/Recife, fica restrito aos terminais de integração e, ao longo dos itinerários das linhas, somente para o embarque e desembarque de cadeirantes, se nos ônibus estiverem sido instaladas plataforma elevatória para uso exclusivo desse tipo de usuário.

§ 1º Excetuam-se da restrição contida no *caput*, os casos fortuitos de acidentes, evacuação emergencial e outros de incontestável característica fortuita.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



PREFEITURA DO
RECIFE

§ 2º Nessas portas deverão ser afixadas um “Aviso aos Usuários” contendo as restrições contidas nesta lei, com a menção do seu número e em modelo semelhante aos outros usuais do sistema.

Art. 2º O Órgão Gestor do STPP/Recife é o responsável pela exigência do cumprimento desta lei pelas operadoras do sistema, obrigando-se a fiscalizar as operadoras do STPP/Recife, adotando, em caso de descumprimento, os seguintes procedimentos:

I - Na falta ou danificação do “Aviso aos Usuários”, notificar expressamente a operadora infratora para a reposição do “Aviso”, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da sua ciência;

II - Em caso de descumprimento da notificação, aplicar a penalidade prevista no Grupo 3, inciso V, do Art. 99, do Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife-RTPP/RMR, aprovado pelo Decreto Estadual nº14.846, de 28/02/1991, ou a específica para o caso de outro que venha a substituí-lo.

III - Será de responsabilidade exclusiva do Órgão Gestor do STPP/Recife, quaisquer consequências de ordem pública ou financeira decorrente e/ou advinda da falta de fiscalização e/ou aplicação às operadoras das penalidades aqui previstas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 12 de junho de 2017.

EDUARDO MARQUES
Presidente

MARCO AURÉLIO
1º Secretário

MARCOS DI BRIA
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 206/2015 DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS GUEIROS

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163